



Lei nº 1.870/2020/CMRL

Rio Largo, de 17 de março de 2020.

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Thales Luiz Peixoto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei disciplina a atividade de comércio ambulante, realizada por aqueles que comercializam produtos de baixo valor agregado, na circunscrição do município de Rio Largo.

Parágrafo Único - Discrimina-se como modalidade de atividade de comércio ambulante aquele realizado por vendedor que comercialize, em pequena quantidade, produtos alimentícios, objetos de higiene e cuidado pessoal, artesanatos, artes plásticas, e, que atuem sem ponto fixo.

Art. 2º - Fica proibida a apreensão de mercadorias de bens de consumo comercializadas por vendedores ambulantes e prestadores de serviços autônomos em locais públicos, desde que o interessado comprove que está desempregado, há pelo menos 06 (seis) meses, contados data da abordagem.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, será considerada a apresentação da Carteira de Trabalho.

Art. 3º - Caberá ao município, realizar a promoção, em parcerias com órgãos, empresas e instituições do terceiro setor, de cursos gratuitos de capacitação profissional voltados para a reinserção desses trabalhadores ao mercado de trabalho ou para formalização do negócio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Thales Luiz Peixoto Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 17 de março de 2020.


Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo